



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**EDITAL Nº 13/2023/GS/SEDUC  
DE 28 DE AGOSTO DE 2023**

**CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA O TRABALHO DE AVALIAÇÃO  
DE MÉRITO E EMISSÃO DE PARECER NO ÂMBITO DO PROGRAMA  
EDITORIAL DA SEDUC**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no art. 211, § 3º, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, no art. 90 da Constituição do Estado de Sergipe, de 05 de outubro de 1989, em conformidade com o artigo 35, inciso XVI, da Lei 9.156, de 08 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual de Sergipe, através do Departamento de Recursos Humanos e do Núcleo Gestor do Programa Editorial da SEDUC/SE, torna pública a **ABERTURA** de procedimento de **CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS E AVALIADORES(AS) DE MÉRITO PARA ATUAR NA ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS DE PUBLICAÇÃO SUBMETIDAS AOS EDITAIS LANÇADOS PELO PROGRAMA EDITORIAL DA SEDUC/SE**, tendo em vista as normas supramencionadas e as disposições deste edital.

**1. DO OBJETO**

**1.1** O objeto deste edital é o credenciamento de profissionais do setor educacional, atuantes na prática docente ou na gestão educacional da Rede Estadual de Ensino de Sergipe, para compor o Banco de Avaliadores(as) de Mérito e/ou Pareceristas das propostas de publicação submetidas aos editais lançados pelo Programa Editorial da SEDUC, visando a futura prestação de serviço, de acordo com as necessidades da Administração Pública.

**1.2** O credenciamento será válido por um prazo de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do resultado final do processo seletivo disciplinado por este Edital, sendo prorrogável por igual período.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1** Poderão participar deste Edital os ocupantes da **Carreira do Magistério Público Estadual de Sergipe**, em atuação nas unidades escolares, bem como nas unidades administrativas e de gestão, ou seja, **professores(as) e profissionais de gestão**, desde que preencham as condições previstas.

**2.2** Para compor o Banco de Avaliadores(as) de Mérito e/ou Pareceristas, os(as) professores(as) e os(as) profissionais de gestão, atuantes na Carreira do Magistério Estadual, devem atender às condições abaixo:

**a) Não** podem ter submetido propostas de publicação de trabalhos impressos ou digitais aos editais lançados pelo Programa Editorial da SEDUC/SE;

**b) Não** podem executar o objeto deste edital nos casos em que seu cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta e colateral tenha submetido propostas de publicação de trabalhos impressos ou digitais aos editais lançados pelo Programa Editorial da SEDUC/SE.

**2.3 Os(as) interessados(as) deverão cumprir as seguintes condições para fins de credenciamento:**

**2.3.1** Comprovar vínculo efetivo com a Rede Estadual de Ensino de Sergipe, por meio da *Declaração de Vínculo Institucional* (Anexo 01);

**2.3.2** Estar ATIVO em Folha quando da convocação e durante a prestação do serviço;

**2.3.3** Não exercer Funções de Confiança do Magistério (Diretor Escolar, Coordenador Escolar e Secretário Escolar);

**2.3.4** Não perceber a Gratificação por Dedicção Exclusiva;

**2.3.5** Não ser ocupante de Cargo em Comissão;

**2.3.6** Ter qualificação no campo educacional, devendo possuir as seguintes habilidades:



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

- a) Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
- b) Conhecimento para a elaboração de pareceres que atendam aos editais específicos.

**2.3.7** Em conformidade com o QUADRO 2: CRITÉRIOS DE SELEÇÃO (na página 09 deste Edital), a comprovação da qualificação no campo educacional se dará mediante a satisfação de, no mínimo, uma das seguintes condições:

- a) Profissionais da Carreira do Magistério com **pós-graduação concluída** em alguma das áreas de conhecimento ou componentes curriculares da Educação Básica;
- b) Profissionais da Carreira do Magistério que atuaram como **Avaliadores(as) de Mérito e/ou Pareceristas** em, no mínimo, 01 (um) e, no máximo, 04 (quatro) processos seletivos no campo educacional;
- c) Profissionais da Carreira do Magistério com experiência relacionada à **publicação de livro** em formato impresso e/ou digital, de autoria individual ou coletiva, desde que, para ser publicada, a obra tenha sido submetida a processo de avaliação de mérito.

**2.3.8** O(A) solicitante necessita comprovar, pelo menos, um dos critérios acima para poder participar desta seleção.

**2.3.9** A comprovação de conclusão de pós-graduação, a que se refere o item 2.3.7 “a”, deverá ser realizada mediante a apresentação de cópia digital do certificado de conclusão.

**2.3.10** A comprovação de atuação como Avaliador(a) de Mérito e Parecerista, a que se refere o item 2.3.7 “b”, deverá ser realizada por meio da apresentação de cópia digital da declaração, de certificado, de contrato ou de publicação em Diário Oficial.

**2.3.11** A comprovação de experiência relacionada à publicação de livro, a que se refere o item 2.3.7 “c”, deverá ser realizada por meio da apresentação de cópia digital da capa e da ficha catalográfica da obra, bem como de cópia digital do documento oficial que divulgou o resultado final do processo seletivo a que a obra foi submetida.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1** O processo de credenciamento será realizado por uma Comissão de Credenciamento cujos(as) integrantes serão designados(as) pelo Departamento de Recursos Humanos e pelo Núcleo Gestor do Programa Editorial da SEDUC, para verificação das condições de participação, do atendimento aos requisitos de credenciamento e das informações e documentação exigidas no ato da inscrição, conforme estabelecido neste Edital.

**3.2** Todos(as) os(as) interessados(as) que preencherem os requisitos constantes neste Edital serão considerados(as) credenciados(as).

### **4. DA INSCRIÇÃO**

**4.1** A inscrição para o credenciamento é gratuita, pressupõe o pleno conhecimento deste Edital em sua íntegra e implica plena concordância com as regras e condições aqui estabelecidas.

**4.2** As inscrições para o credenciamento serão feitas exclusivamente através do **Formulário de Credenciamento de Avaliadores(as) de Mérito e Pareceristas** ([Acesso aqui](#)), no período de **29/08/2023 a 04/09/2023**, até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos).

**4.3** O cadastro através do **Formulário de Credenciamento de Avaliadores(as) de Mérito e Pareceristas** deve ser realizado mediante a disponibilização de informações e inserção de documentos exigidos, para fins de identificação do(a) credenciado(a), comprovação de sua formação e experiência profissionais, tendo em vista os critérios de classificação e a pontuação alcançada.

**4.4** Para avaliação, apenas serão consideradas as experiências profissionais dos últimos 10 (dez) anos (realizadas entre 2012 e 2022).

**4.5** Não serão analisadas comprovações de experiência profissional que não apresentem data de realização.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**4.6** O Departamento de Recursos Humanos e o Núcleo Gestor do Programa Editorial da SEDUC disponibilizarão atendimento aos candidatos(as) deste Edital somente em dias úteis, das 8 às 13 horas, durante o período de inscrição, através do endereço eletrônico (e-mail) [editora.seduc@educ.se.gov.br](mailto:editora.seduc@educ.se.gov.br) e/ou pelo telefone (79) 99959-4334.

**4.7** A Secretaria de Estado da Educação e da Cultura não se responsabiliza por solicitações de inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados e que sejam da responsabilidade do candidato.

**4.8** Não serão aceitas, para efeito de inscrição, propostas entregues presencialmente na sede do Programa Editorial ou materiais postados via Correios.

**4.9** Para validação da inscrição, os campos obrigatórios do **Formulário de Credenciamento de Avaliadores(as) de Mérito e Pareceristas** precisam estar preenchidos com as informações e documentos solicitados.

**4.9.1 Informações e documentos obrigatórios:**

a) No **Formulário** supracitado, constituem informações obrigatórias: nome do(a) candidato(a), CPF, RG, endereço, e-mail e telefone);

b) O(A) candidato(a) fica obrigado(a) a realizar a inserção de cópia digital de todos os anexos nos devidos campos do referido **Formulário**, quais sejam: Declaração de Vínculo Institucional (*Anexo 01*), comprovante de residência, diploma de conclusão de graduação e/ou pós-graduação, declarações comprobatórias de atuação como Avaliador(a) de Mérito/Parecerista, bem como cópias da capa, da ficha catalográfica e ISBN comprobatórios de autoria de livro.

**5. ÁREAS DE CONHECIMENTO E COMPONENTES CURRICULARES**



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**5.1** O credenciamento de que trata este Edital será feito por área de conhecimento e componentes curriculares, de tal forma que os(as) profissionais serão distribuídos pela formação **comprovada nas áreas e componentes** de acordo com a descrição do **Quadro 01**.

**QUADRO 01: ÁREAS DE CONHECIMENTO E COMPONENTES CURRICULARES**

<b>ÁREAS DE CONHECIMENTO</b>	<b>COMPONENTES CURRICULARES</b>
Linguagens e suas Tecnologias	Arte
	Educação Física
	Língua Inglesa
	Língua Espanhola
	Língua Portuguesa
	Literatura
	Tecnologias da Informação e Comunicação
Ciências Exatas e suas Tecnologias	Matemática
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	Ciência
	Ciências Biológicas
	Física
	Química
Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	Ética e Cidadania
	Filosofia
	Geografia



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

	História
	Sociedade e Cultura
	Sociologia

**5.2** Cada candidato(a) poderá se inscrever em até 02 (dois) componentes curriculares, identificando o principal e o secundário, devendo comprovar formação profissional nas áreas escolhidas e indicar a principal de atuação.

## **6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

**6.1** São três os critérios de seleção observados neste processo seletivo com suas respectivas pontuações, que, somadas, perfazem o total de 10,0 (dez) pontos:

- a) A formação no campo da educação, cuja pontuação máxima equivale a 4,0 (quatro) pontos;
- b) A experiência com avaliação de mérito e/ou emissão de parecer, cuja pontuação máxima equivale a 4,0 (quatro) pontos;
- c) A publicação de livro, cuja pontuação máxima equivale a 2,0 (dois) pontos.

**6.2** Em cada critério, o(a) candidato(a) pode obter apenas uma das respectivas pontuações apresentadas, não havendo a possibilidade de pontuação cumulativa para o mesmo critério.

**6.3** Há dois critérios de desempate para o estabelecimento da ordem de classificação dos(as) candidatos(as):

- a) O(a) candidato(a) que tiver mais tempo de trabalho na Rede Estadual de Ensino de Sergipe terá primazia em relação aos que tiverem menos tempo;
- b) Em última instância, mantido o empate após a consideração da letra “a” do item 6.3, terá primazia o(a) candidato(a) com mais idade.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**QUADRO 02: CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

<b>Item</b>	<b>Critérios observados</b>	<b>Pontuação</b>	
01	Formação no campo da Educação	Graduação	1,5
		Especialização	2,5
		Mestrado	3,5
		Doutorado	4,0
02	Experiência com avaliação de Mérito e/ou emissão de Parecer	01 (uma) atuação comprovada	1,0
		02 (duas) atuações comprovadas	2,0
		03 (duas) atuações comprovadas	3,0
		04 (duas) atuações comprovadas	4,0
03	Publicação de livro	01 (um) livro publicado	1,0
		02 (dois) livros publicados	2,0
<b>Pontuação total obtida</b>		<b>10,0</b>	

**7. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS, DOS RECURSOS E DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

**7.1** O resultado preliminar será divulgado na aba de *Editais e Seleções* do Portal da SEDUC ([Acesso Aqui](#)) e no Portal do Programa Editorial da SEDUC ([Acesso aqui](#)), em quadro com lista dos(as) candidatos(as) credenciados(as), dispostos por ordem de classificação, conforme a área de conhecimento e componentes curriculares em que atuam.





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**7.2** Após a publicação do resultado preliminar, caberá pedido de recurso no prazo de até 03 (dias) dias úteis, a contar a partir do dia seguinte à publicação do resultado.

**7.3** O pedido de recurso deverá conter, **OBRIGATORIAMENTE**, justificativa e ser encaminhado exclusivamente para o e-mail [editora.seduc@educ.se.gov.br](mailto:editora.seduc@educ.se.gov.br), conforme *Anexo 02*, ao final deste Edital.

**7.4** O resultado do recurso e a lista final dos(as) candidatos(as) credenciados(as) serão divulgados na aba de *Editais e Seleções* do Portal da SEDUC ([Acesso Aqui](#)) e na aba de *Editais e submissões* do Portal do Programa Editorial da SEDUC/SE ([Acesso aqui](#)), sendo de total responsabilidade do candidato acompanhar a atualização dessas informações.

**7.5** Não caberá recurso do resultado final.

## **8. DA CONVOCAÇÃO**

**8.1** O credenciamento do(a) parecerista não obriga a administração pública à utilização de seus serviços, considerando-se que o aproveitamento de seu trabalho depende da demanda de propostas de publicação submetidas aos processos de seleção abertos pelo Núcleo Gestor do Programa Editorial da SEDUC.

**8.2** O(a) credenciado(a) pode avaliar o mérito de até 03 (três) livros, só podendo ser convocado(a) para nova prestação de serviço quando todos(as) os(as) credenciados(as) selecionados(as) para a mesma área de conhecimento tiverem sido convocados(as) uma vez, segundo a ordem de classificação, mesmo que não cheguem a prestar o serviço por livre escolha ou por algum impedimento jurídico-administrativo.

**8.3** O(A) primeiro(a) colocado(a) na lista de credenciados(as) será convocado(a) para prestação do primeiro serviço na área de conhecimento e componente curricular específicos de sua formação, e assim sucessivamente.

**8.4** Uma vez convocado(a), o(a) parecerista credenciado(a) terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para, através do e-mail [editora.seduc@educ.se.gov.br](mailto:editora.seduc@educ.se.gov.br), comunicar à Comissão de



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Credenciamento seu interesse por prestar o serviço, sendo preterido(a) pelo(a) próximo(a) da ordem de classificação em caso de ausência de resposta à convocação.

**8.5** O Núcleo Gestor do Programa Editorial da SEDUC/SE se reserva o direito de, através de seu Conselho Editorial, convidar outros(as) profissionais para realizar Avaliação de Mérito e Emissão de Parecer, na ocorrência dos seguintes casos:

**a)** Quando não houver profissional credenciado(a) com o perfil adequado para atender as necessidades impostas pelos Editais específicos;

**b)** Quando houver desistência de participação ou pendências na documentação necessária à prestação de serviço e não houver mais credenciados(as) aptos(as) a realizarem o serviço.

**8.6** A Secretaria de Estado da Educação e da Cultura priorizará o chamamento dos(as) pareceristas credenciados(as) por meio do Edital Nº 18/2022/GS/SEDUC, de 30 de maio de 2022, que constam em lista de espera, observando a validade e a ordem de convocação daquele banco de reserva, em consonância com todos os demais critérios estipulados no respectivo edital.

**8.6.1** Os(as) pareceristas credenciados(as) por meio do Edital Nº 18/2022/GS/SEDUC, de 30 de maio de 2022, não necessitam realizar novamente o credenciamento previsto no presente Edital, visto que o credenciamento aqui tratado deve ser realizado somente por aqueles que desejam integrar o banco de pareceristas da Editora SEDUC mas não se credenciaram em 2022.

## **9. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**9.1** Executados os serviços de acordo com as condições previstas neste Edital, estes serão aprovados pela Comissão de Credenciamento, que atestará a execução do objeto.

**9.2** Uma vez atestado o serviço pela Comissão de Credenciamento, a Coordenação do Núcleo Gestor do Programa Editorial da SEDUC encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos a lista de pareceristas aptos(as) para receber a gratificação pelo trabalho realizado.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**9.3** Os pareceres elaborados em desacordo com os padrões exigidos no modelo fornecido pela Comissão de Credenciamento e com as exigências deste Edital poderão ser reenviados ao(à) parecerista para reelaboração;

## **10. DAS OBRIGAÇÕES**

### **10.1 DAS OBRIGAÇÕES DO(A) AVALIADOR(A) DE MÉRITO E/OU PARECERISTA**

**10.1.1** Manter-se, durante a prestação de serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento, respeitando os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

**10.1.2** Analisar as propostas de publicação submetidas aos editais da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura, conforme modelo de parecer fornecido pela Comissão de Credenciamento, de acordo com os quesitos definidos nos editais de seleção e em seus anexos, bem como realizar a adequada fundamentação para a pontuação atribuída.

**10.1.3** Comparecer às reuniões e realizar as formações (síncronas e/ou assíncronas) via meio eletrônico (internet) nas datas definidas ou sempre que convocado(a), destinadas à orientação, conclusão das análises das propostas e/ou decisões.

**10.1.4** Assinar formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da seleção, sempre que necessário.

**10.1.5** Analisar, emitir parecer, decidir e assinar atas de julgamento sobre eventuais recursos à decisão da Comissão de Credenciamento.

**10.1.6** Manter sigilo sobre qualquer informação constante do processo de avaliação, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

**10.1.7** As atividades de análise de mérito e emissão de parecer serão realizadas à distância, mediante encaminhamento de e-mail para o(a) parecerista com a obra a ser avaliada, cuja



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

devolutiva se dará também através de e-mail, no prazo estabelecido pelos editais específicos do Programa Editorial.

**10.1.8** Comunicar formalmente ao Programa Editorial da SEDUC/SE os motivos de ordem técnica que impossibilitem a conclusão do parecer, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do término do prazo estabelecido para entrega do parecer, indicando novo prazo para entrega, que será submetido à aprovação da Comissão de Credenciamento.

**10.2 DAS OBRIGAÇÕES DO NÚCLEO GESTOR DO PROGRAMA EDITORIAL DA SEDUC/SE**

**10.2.1** Disponibilizar ao(à) avaliador(a)/parecerista as informações necessárias à execução dos serviços.

**10.2.2** Dar ciência ao(à) avaliador(a)/parecerista, por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na prestação dos serviços, cabendo ao referido Núcleo procurar corrigir as atecnia verificadas.

**10.2.3** Informar ao(à) avaliador(a)/parecerista, por escrito, quaisquer motivos que impossibilitem ou atrasem a entrega do parecer.

**10.2.4** Viabilizar a gratificação pelos serviços prestados pelo(a) avaliador(a) de mérito/parecerista.

**10.2.5** Promover as ações de fiscalização necessárias ao fiel cumprimento da prestação dos serviços.

**11. DA GRATIFICAÇÃO**

**11.1** O(A) candidato(a) ocupante do cargo em Provimento Efetivo de Professor da Educação Básica da Rede Pública Estadual de Ensino selecionado(a) e convocado(a) como avaliador de mérito e emissor de parecer para o Programa Editorial da SEDUC será remunerado por meio da Gratificação por Serviço Extraordinário..



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**11.1.1** A Gratificação por Serviço Extraordinário previsto no item 11.1. não poderá ultrapassar o total de 02 (duas) horas diárias, limitadas a 10 (dez) horas extraordinárias semanais e 40 (quarenta) horas extraordinárias mensais.

**11.1.2** A prestação de serviço será para o número máximo de 03 (três) livros avaliados pelo(a) mesmo(a) parecerista.

**11.2** Só será permitida a avaliação de trabalhos para revistas a cada conjunto de 10 (dez) unidades, respeitado o limite máximo de 03 (três) dezenas por parecerista.

**11.3** Sobre o valor da gratificação incidirão os impostos nos termos da legislação vigente.

**11.4** O(a) parecerista somente fará jus ao pagamento da gratificação se cumpridas todas as suas obrigações perante a Comissão de Credenciamento, inclusive com a entrega dos respectivos pareceres no prazo determinado.

**11.5** Nos casos de recurso contra o resultado do edital, este será encaminhado ao(à) parecerista que emitiu o parecer técnico contestado para que este/a emita nova análise, sem direito a gratificação extra por isso.

## **12. DOS IMPEDIMENTOS**

**12.1** O(A) candidato(a) credenciado(a) não poderá receber propostas de publicação para avaliação de mérito e emissão de parecer quando:

**a)** Houver interesse, direto ou indireto, por si ou quaisquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, no resultado do projeto a ser examinado;

**b)** Estiver litigando judicial ou administrativamente com o(a) proponente ou com seu(sua) respectivo(a) cônjuge ou companheiro(a).



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**12.2** Ocorrendo quaisquer das situações acima, o(a) parecerista deverá se declarar impedido(a), cabendo à Comissão de credenciamento tomar as providências necessárias para substituí-lo(a) por outro(a) parecerista credenciado(a).

**12.3** Verificado o impedimento, o Departamento de Recursos Humanos e/ou o Núcleo Gestor do Programa Editorial da SEDUC/SE poderão, a qualquer tempo, excluir o(a) parecerista, rescindindo a prestação de serviço, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e as previstas neste edital.

### **13. DO DESCREDENCIAMENTO**

**13.1** O presente credenciamento tem caráter precário, podendo o(a) credenciado(a), a qualquer momento, solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse em permanecer credenciado(a).

**13.2** O Departamento de Recursos Humanos e/ou Núcleo Gestor do Programa editorial da SEDUC/SE podem, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se verificada inexecução ou execução insatisfatória dos serviços ou descumprimento das disposições mencionadas neste Edital, garantido o contraditório e a ampla defesa.

### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** Pela inexecução ou execução parcial do parecer ou das demais obrigações do(a) parecerista e se constatada a não veracidade de algumas das informações prestadas, o(a) parecerista credenciado(a) poderá ser responsabilizado pelo Núcleo Gestor do Programa editorial da SEDUC/SE, de forma cumulativa ou não e assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão temporária das atividades relativas ao objeto do credenciamento;
- c) Descredenciamento.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**14.2** Para efeito deste Edital, inexecução ou execução parcial do parecer significa:

- a) Entrega de parecer incompleto, ou seja, em contrariedade ao disposto no edital;
- b) Entrega do parecer técnico pelo(a) credenciado(a) fora dos prazos estipulados;
- c) Entrega de parecer cujo teor esteja em desacordo com as regras do edital para o qual foi convocado.

**15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** Os casos omissos relativos a este edital serão decididos pela Comissão de Credenciamento designada pelo Departamento de Recursos Humanos e pelo Núcleo Gestor do Programa Editorial da SEDUC.

**15.2** Não será concedida nenhuma forma de indenização pela não utilização dos serviços de parecerista credenciado(a) e não convocado(a), bem como pelo envio dos documentos exigidos por este edital.

**15.3** É de total responsabilidade do(a) candidato(a) a veracidade das informações e dos documentos enviados, sendo o Departamento de Recursos Humanos e o Núcleo Gestor do Programa Editorial da SEDUC/SE isentos de qualquer responsabilidade civil ou penal relativa à sua falsificação.

**15.4** Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail [editora.seduc@educ.se.gov.br](mailto:editora.seduc@educ.se.gov.br) e pelo telefone (79) 9 9959-4334.

Aracaju (SE), 28 de agosto de 2023.

**JOSÉ MACEDO SOBRAL**  
Secretário de Estado da Educação e da Cultura



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**ANEXO I**

***DECLARAÇÃO DE VÍNCULO INSTITUCIONAL***

Declaramos, para fins de comprovação junto ao Programa Editorial da SEDUC/SE, que o  
Servidor/a \_\_\_\_\_ efetivo/a \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_,  
inscrito/a sob o CPF nº \_\_\_\_\_, mantém vínculos atuais com esta instituição  
educacional e desempenha a função de 01. Professor/a ( ) ou 02. Profissional de gestão ( ),  
tendo ingressado na Rede Estadual do Ensino Público de Sergipe desde o dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_  
(mês), de \_\_\_\_\_ (ano).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do(a) responsável legal pela instituição





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**ANEXO II**

***INTERPOSIÇÃO DE RECURSO***

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador(a) do documento de identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no  
CPF sob o nº \_\_\_\_\_, inscrito no processo de seleção de  
avaliadores de mérito e/ou pareceristas regulamentado pelo edital Nº  
\_\_\_\_\_ apresento recurso para apreciação da Comissão de  
Credenciamento deste edital, a fim de que seja revisto(a)

\_\_\_\_\_, tendo em  
vista os argumentos apresentados abaixo para fundamentar a minha contestação ao resultado  
parcial publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ no Portal do Programa Editorial da SEDUC:

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) proponente